



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.637, DE 04 DE JULHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 0101/2005 Autoria Vereadores Arlindo Alves de Souza, Célio Francisco Diniz e Eduardo de Camargo Neto

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.547, de 14 de Fevereiro de 2.005, que obriga as Escolas Públicas a hastear a Bandeira Nacional uma vez por semana, acompanhada da execução do Hino Nacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.547, de 14 de fevereiro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam, por esta Lei, as Escolas Públicas Municipais obrigadas a hastear as Bandeiras Nacional, Estadual e do Município, acompanhadas da execução e entoação do Hino Nacional, do Hino à Bandeira e do Hino de Assis".

Art. 2º - Acresce Parágrafo Único, ao Artigo 1º, da Lei nº 4.547, de 14 de fevereiro de 2.005, com a seguinte redação:

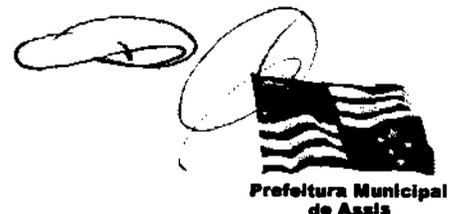
"Parágrafo Único – O Hino Nacional, o Hino à Bandeira e o Hino de Assis deverão ser cantados em posição cívica, no último dia útil de cada semana do ano letivo, antes de iniciar-se a primeira aula."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de julho de 2.005.



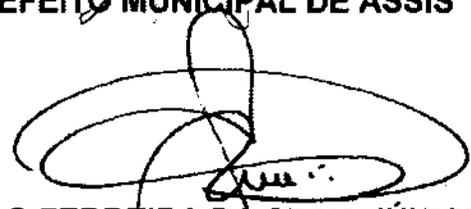


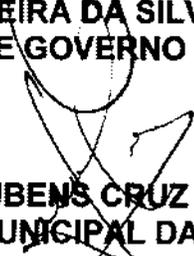
Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.637, DE 04 DE JULHO DE 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 04 de julho de 2.005.